

DECRETO Nº 2.130/2023

“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, SR. LÍDIO LEDESMA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a “Seção VIII – Restos a Pagar” do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as contas à realidade do município, tendo em vista a existência de Restos a Pagar inscritos que não foram processados, restando, portanto, a faculdade administrativa de proceder à sua anulação,

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o cancelamento do Resto a Pagar não processado abaixo especificado:

RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADO			
Nº Nota Empenho	Data	Valor	Fornecedor
1401	07/12/2022	3,02	Construtora e Pré-Moldado Iguatemi Ltda.

Parágrafo único. Para efeitos do caput deste artigo, considera-se Restos a Pagar não processados as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro do exercício anterior, cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

Art. 2º. As notas de cancelamentos de restos a pagar que vierem a ser efetuadas pelo setor de contabilidade deverão ser juntadas à execução financeira do respectivo contrato, quando for o caso.

Art. 3º. O setor de contabilidade do município deverá registrar os lançamentos de cancelamento dos Restos a Pagar em cada entidade que tenham ocorrido os referidos registros, bem como os ajustes contábeis nos respectivos Balanços Gerais.

Art. 4º. Cabe à Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO